Mensagem nº 084-GP/2021
Em, 08 de novembro de 2021

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doc^o
Em 08/11/21 às 13:06hrs.
C.M.N.M

A Sua Excelência, o Senhor
Ver. André Luiz Baier
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Trablho e Assistência Social em despesas com Subvenção Social destinada a APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar através do FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Sabedor do espírito público com que tem comandado as ações desta Edilidade apresentamos cordiais saudações.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 084 - GP/2021

Em, 08 de novembro de 2021

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente".

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Trablho e Assistência Social em despesas com Subvenção Social destinada a APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar através do FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.10.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.2420024.2199	**PROGRAMAÇÃO SIGTV-INCREMENTO TEMPORÁRIO AO SUAS**	
3.3.50.43	Subvenção Social	100.000,00
	TOTAL	**100.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.610-GP-2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021) e Lei Municipal nº 1.657-GP-2020 (Lei Orçamentária do exercício de 2021**).

Palácio 21 de Julho, em 08 de novembro de 2021.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Silvia Cristina** - PDT/RO

INFORMATIVO

ORIENTAÇÕES QUANTO A EXECUÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAENTAR PARA ATENDIMENTOS DAS ENTIDADES FILANTROPICAS – SIGTV

1. De início, cumpre destacar que os recursos em comento são transferidos nos termos da Portaria 2.601, de 6 de novembro de 2018, alterada pela Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020 e sua utilização, conforme o próprio artigo 3º da referida Portaria determina, reger-se-á pelo disposto no Decreto 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, bem como pelos demais normativos que regem a execução orçamentária e financeira relativo às transferências na modalidade fundo a fundo.
2. Os recursos destinam-se à estruturação da rede socioassistencial para fins de investimento (Grupo de Natureza de Despesa- GND 4) ou, para incrementar de maneira temporária as transferências regulares para fins de custeio (Grupo de Natureza de Despesas – GND 3), destacando-se, contudo, que é vedada a realização de obras em qualquer das modalidades ou pequenos reparos.
3. Na modalidade de incremento temporário (custeio GND 3), cujas programações prevejam a execução por entidade ou organização de assistência social, o gestor do respectivo fundo de assistência social deverá realizar a transferência dos recursos em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica podendo o prazo ser prorrogado a critério do Ministério, consoante previsão do §1º, do art.10, da Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020, devendo, ainda, ser observado os requisitos previstos na Lei 13.019/2014 quanto a formalização de Plano de Trabalho e Termo de Colaboração.

   Esta prorrogação pode ser deferida uma única vez, mediante pedido fundamentado e encaminhado ao Ministério com 30 (trinta) dias de antecedência do seu prazo final, conjuntamente com as justificativas pertinentes ao pedido, conforme determina o § 2º do artigo 10, da Portaria em análise.
4. Insta salientar que, o não cumprimento dos prazos estabelecidos no §1º, ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento Dos Serviços a que se refira o incremento, em concordância com o § 3º do mencionado artigo 10, da Portaria em análise
5. Quanto aos bens que podem ser adquiridos, quando solicitada alteração de itens ou utilização de saldo, para a natureza de despesa de investimento (GND 4), o Ente Federado deverá pautar-se na lista da Portaria MC Nº 24, de 15 de março de 2021, da Secretária Nacional de Assistência Social, em atenção ao que dispõe no art. 25, da Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020.
6. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do cofinanciamento federal do SUAS devem ser destinados às unidades públicas da rede socioassistencial dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e vinculados às atividades no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços por no mínimo 5 (cinco) anos, contados da aquisição, como determina o art. 29, da Portaria em comento.

7. Cumpre mencionar que, na modalidade fundo a fundo, os recursos são repassados para contas bancárias especificas vinculadas aos fundos municipais, estaduais e do Distrito Federal, que serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, de acordo com o que determina o art. 9º, da Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020, com a finalidade de aquisição de bens e materiais permanentes, conforme previsão do art. 5º, inciso I, também da Portaria. Dessa forma, quem deverá adquirir o (s) bem (ns) é (ão) o (s) Ente (s) Federado (s) e não a(s) entidade (s) beneficiária (s).

8. Dessa forma, aqueles itens adquiridos com destinação às entidades privadas (unidades privadas), deverá ser formalizado instrumento próprio (Cessão de Uso), para que aquele bem seja utilizado nas ações previamente aprovadas, nos termos do § 1º do art. 29 da Portaria 580/2020.

9. Quanto aos recursos classificados como Despesa Custeio – GND 3, o Fundo Nacional de Assistência Social não dispõe de um rol taxativo de despesas a serem realizadas. É possível utilizar como parâmetro a Portaria STN nº 448, de 13/09/2002, que divulga o detalhamento de despesas caracterizados como investimento (GND 4) ou custeio (GND 3), porém sendo indispensável que o gestor compatibilize a natureza da despesa com a finalidade dos serviços tipificados, conforme aprovado pelo Ministério.

10. Não obstante, apresentamos, como sugestão, alguns itens de despesas de custeio que podem ser executados para a realização dos serviços para auxílio:

- Materiais de consumo: para serem disponibilizados no CRAS, CREAS, Centro de Convivência, Abrigo, Centro POP e demais equipamentos públicos;
- Locação de equipamentos e materiais permanentes: desde que comprovada a necessidade e utilização para realização dos serviços de acordo com a sua tipificação;
- Aluguel de espaço para funcionamento de unidades da rede socioassistencial dos estados, DF e municípios para oferta exclusiva dos serviços tipificados, sendo vedado o compartilhamento com outras unidades de acordo com a legislação pertinente.
- Aluguel de espaços para eventos e atividades ou atividades pontuais (palestras e atividades esportivas) desde que tenha pertinência com o serviço com o serviço e por tempo determinado.
- Locação de veículo para oferta dos serviços.
- Deslocamentos de Usuários para participação em atividades referentes aos serviços ofertados;
- Deslocamentos de Equipe para viabilizar atendimento de público residente em áreas de difícil acesso (indígenas, quilombolas, entre outros).
- **Parcerias com organizações da sociedade civil (OSCs) que atuem na prestação dos serviços tipificados, podendo realizar os pagamentos com custeio da oferta do serviço, observados os termos da Lei nº 13.019, em especial os arts. 45 e 46, desde as despesas estejam previstas no Plano de Trabalho firmado entre a gestão local e a entidade.**

OBSERVAÇÃO: OS recursos de emenda (incremento temporário) para a parceria vigente com a Instituição, desde que incluído essa previsão do Plano

de Trabalho (art. 22), poderá ser utilizado para pagamento total ou parcial de folha de pagamento de pessoal para o custeio dos serviços ofertados pela Instituição. Não importando que está já receba recursos do tesouro municipal para pagamento da mesma despesa, levando em consideração que a soma dos recursos repassados não ultrapasse 100% da folha de pagamento em questão.

11. Neste ponto, cabe ressaltar a competência do Conselho de Assistência Social, eis que, o órgão de controle social deverá se manifestar sempre previamente à escolha dos bens, bem como eventual alteração da planilha de itens a serem adquiridos.

12. Há também a possibilidade de aquisição de veículos. Neste caso, o órgão gestor da política de assistência social, além de observar o disposto nos arts. 25 e 26, da Portaria nº 580/2020, deverá, obrigatoriamente, padronizar o veículo com a logomarca do SUAS, conforme modelo anexo.

13. Para aquisição dos bens deverá sempre ser realizado processo licitatório, em atenção à Lei nº 8.666, de 27 de junho de 1993 e legislação correlata, sendo, preferencialmente, utilizado o pregão eletrônico em sua modalidade eletrônica, facultada a modalidade presencial desde que devidamente fundamentada, ainda que em benefício de entidades ou organizações de assistência social. Ainda, é permitida, mediante autorização, aderir à eventual ata de registro de preços vigente se mais vantajosa.

Nesse sentido, quando houver a disponibilidade de ata de registro no Ministério da Cidadania, o ente poderá aderir para aquisição de veículos e / ou outros equipamentos e materiais permanentes com recursos próprios ou de outras fontes.

14. Cumpre salientar que, após o recebimento do recurso, há a possibilidade de alteração da programação, mediante solicitação, com a devida fundamentação técnica, bem como com ato do respectivo Conselho de Assistência Social, conforme determina o artigo 24 da Portaria 580/2020,

15. No entanto, para esta alteração seja deferida, faz-se necessário a estrita observância dos prazos mencionados nos incisos I e II do referido artigo 24 da Portaria 580/2020, conforme verifica-se do trecho abaixo colacionado:

> Art. 24. A fim de que se possa alcançar a finalidade pública proposta, mesmo após o recebimento do recurso a programação poderá ser alterada mediante solicitação, com a devida fundamentação técnica juntamente com o ato do respectivo conselho de assistência social, respeitando os seguintes prazos:
>
> I- Em até 90 (noventa) dias antes do término da vigência da parceria ente o ente federado e a unidade referenciada; ou
>
> II- Em até 90 (noventa) dias antes do término do período para execução dos recursos destinado a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

16. Tratando-se de desistência de recebimento do recurso ou do bem pela unidade referenciada, a exigência é de que seja apresentada a documentação comprobatória pelo gestor da assistência social, consoante disposição do § 1º, do artigo 24 da Portaria 580 de 31 de dezembro de 2020.

17. A análise da solicitação de alteração será realizada observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução, conforme disposição do § 2º do artigo 24 Portaria 580/2020.

18. Por fim, os saldos dos recursos apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte se repassados a título de incremento temporário (GND 3) para execução direta pelo ente, desde que assegurados durante o exercício em questão os serviços socioassistenciais cofinanciados do bloco correspondente.

19. Os recursos repassados a título de incremento (GND 3 – custeio) para execução indireta pelo ente federado poderão ser executados pela entidade parceira até o fim da parceria, em concordância com o art. 35, da Portaria 5880, de 31 de dezembro de 2020.

20. já os recursos repassados a título de estruturação da rede (GND 4 – investimento), deverão ser executados pelos entes federados até o fim o segundo ano subsequente ao do exercício do repasse, de acordo com o art. 36 da Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020.

21. Portando, se após a aquisição de todos os itens da planilha, que fora aprovada por este Ministério, ainda existir saldo na conta especifica do SIGTV, este recurso poderá ser utilizado para aquisição de novos itens para a mesma unidade beneficiária indicada, ou outra que por ventura vier a ser beneficiada, desde que sejam devidamente aprovados pelo Conselho de Assistência Social do respectivo ente federado e posteriormente submetido, via ofício, à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social para análise e aprovação.

22. Caso o Ente federado resolva devolver o saldo disponível na conta específica, poderá fazer por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União da seguinte forma:

23. A GRU deverá ser obtida no site http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, e os campos mencionados abaixo deverão ser preenchidos da seguinte forma:

I. Código da Unidade Favorecida: 330013
II. Gestão: 00001
III. Código do Recolhimento: 18889-1
IV. Número de Referência: (Número da programação)

24. Ao proceder a devolução, solicitamos enviar ofício ao FNAS (poderá também encaminhá-lo em anexo por e-mail para fnas@cidadania.gov.br) direcionado à Coordenação Geral de Prestação de Contas com cópia da GRU e do comprovante de recolhimento, indicando necessariamente, a qual programação se refere.

25. Endereço para envio de ofício: Ed. The Union – Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1 – CEP: 70.610-051 – Brasília/DF.

26. Por fim, se for de interesse deste Ente Federado dar continuidade à Programação mediante aquisição de novos itens, favor dirimir eventuais dúvidas por meio do telefone (61) 2030-1921/1872/1904/1784, com Coordenação de Acompanhamento e Execução de Transferências Voluntárias- CAETV.

27. No que tange à apresentação da prestação de contas, após a utilização dos recursos recebidos, esta será realizada por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira anualmente e separadamente por programação, aplicando-se, no que couber, a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, em concordância com o art. 37 da Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020, por intermédio de formulários específicos para essa finalidade.

28. Para dúvidas quanto à Prestação de Contas favor dirimir eventuais dúvidas por meio do telefone (61) 2030-1757/1768/1825/1824, ou por e-mail institucional fnas@cidadania.gov.br.

29. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Por oportuno, coloco minha assessoria de Orçamento Federal à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente.

SILVIA CRISTINA
Deputada Federal
PDT/RO